



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO

DECRETO N º 626 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Altera artigos do Decreto nº 603, de 17 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação as parcerias entre o Município de Caicó e as Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), usando de atribuições legais,

CONSIDERANDO as determinações contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.019/14 e 13.201/15 e no Decreto Federal nº 8.726/16;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 28, do Decreto nº 603, 17 de janeiro de 2018, que regulamenta as parcerias entre o Município de Caicó e as Organizações da Sociedade Civil, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. As entidades beneficiárias que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual ou que possuam recursos decorrentes de emenda parlamentar terão que apresentar o plano de trabalho até o último dia útil do mês de março de cada ano civil”.

Parágrafo § 1º. “No ano de 2018, o plano de trabalho de que trata o “caput” deste artigo poderá ser apresentado até o último dia útil do mês de agosto”.

Parágrafo § 2º. “O prazo disposto no caput aplica-se às entidades que estejam com créditos orçamentários empenhados inscritos em restos a pagar do ano anterior.”

Art. 2º - Fica revogado o inciso III, do art. 29 do Decreto nº 603, 17 de janeiro de 2018.

Art. 3º- O inciso V, o art. 29 do Decreto nº 603, 17 de janeiro de 2018 passa a ter a seguinte redação:

“V - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa da união conjunta; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; certidão



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO

negativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débitos trabalhistas; declaração que não tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselhos de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; declaração que não tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas com a Fazenda Estadual, nos últimos 08 (oito) anos”.

Art. 4º- As alterações contidas neste Decreto terão seus efeitos a partir da publicação do Decreto nº 603, de 17 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal